

05/09/2019

Lélia Bahia  
Mat.: 04903



## LEI Nº 761/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“Cria o Abono de Assiduidade e Pontualidade para os Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem e dá outras providências.”

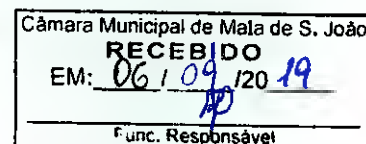
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem, no efetivo exercício das suas funções, farão jus ao Abono de Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos básicos desde que não apresentem, no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados, ainda que justificados.

**Art. 2º.** Esta lei se aplica aos profissionais do quadro efetivo e aos contratados temporariamente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Art.4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



Func. Responsável

Ass: 10:00 AM

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

  
OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 5 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 3116

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Índice

Leis	01 até 06.
Decretos	07.
Licitações	08 até 09.
Editais	10 até 25.

## Leis



### **LEI Nº 761/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Cria o Abono de Assiduidade e Pontualidade para os Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem, no efetivo exercício das suas funções, farão jus ao Abono de Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos básicos desde que não apresentem, no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados, ainda que justificados.

**Art. 2º.** Esta lei se aplica aos profissionais do quadro efetivo e aos contratados temporariamente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fox: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QRDON63ETZRLMSVSLNIWIW